



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 259/2023

APROVA ALTERAÇÃO NA IN Nº 02/2020 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração no art. 3º, inciso III e IV, da Instrução Normativa nº 02/2020, no âmbito do Município de Ibitirama, que regulamenta os critérios para orientar os procedimentos, organização e funcionamento das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Os inciso III e IV, do Art. 3º da IN nº 002/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- Unidade Responsável Executora – URE: Secretaria Municipal de Educação;
- II- Unidade Escolar – UE: Unidades que ofertam Educação Infantil;
- III- Regulamentação do atendimento dos BERÇÁRIOS e MATERNAL I, em tempo integral;
- IV- Regulamentação do atendimento dos MATERNAIS I e II, PRÉ I e PRÉ II em tempo parcial.

Leia-se:

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- Unidade Responsável Executora – URE: Secretaria Municipal de Educação;
- II- Unidade Escolar – UE: Unidades que ofertam Educação Infantil;
- III- Regulamentação do atendimento dos BERÇÁRIOS e MATERNAL I e II, em tempo parcial;
- IV- Regulamentação do atendimento de Pré I e Pré II em tempo parcial ou integral, de acordo com a realidade de cada instituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama, 04 de Agosto de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

**ESTABELECE CRITÉRIOS E ORIENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES
ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
IBITIRAMA-ES.**

V.002

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer critérios e orientar os procedimentos para organização e funcionamento das UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL da rede municipal de ensino de Ibitirama-ES.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a seguir descritas:

- CEMEI MARIA LEMOS FALEIRO;
- CEMEI PROFª. ZULMIRA LOUZADA DE OLIVEIRA;
- CEMEI VOVÓ LOLÓ;
- CEMEI MANOELINA EVARISTO DA SILVA MATAVELI;
- CEMEI JOÃO BATISTA LOPES;
- CEMEI ORCÍLIO ELEOTÉRIO DA COSTA;
- EMEIEF LAZARINO RICCI;
- EMEIEF CLARICE CAMPOS LEMOS;
- EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES;
- EMPEF ARTULINO XAVIER DA COSTA.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- Unidade Responsável Executora – URE: Secretaria Municipal de Educação;
- II- Unidade Escolar – UE: Unidades que ofertam Educação Infantil;
- III- Regulamentação do atendimento dos BERÇÁRIOS e MATERNAL I e II, em tempo parcial;
- IV- Regulamentação do atendimento de Pré I e Pré II em tempo parcial ou integral, de acordo com a realidade de cada instituição.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

I- Constituição Federal de 1988, Art. 208;

II- Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III- Lei Federal nº 11.494/2007 – FUNDEB que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV- Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e;

V- Plano Municipal de Educação – PME, Meta 1: Universalização da Educação Infantil.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º - É competência da Secretaria Municipal de Educação definir o horário de funcionamento dos seus respectivos estabelecimentos Públicos de Ensino; e a prioridade do município é atender e ofertar vagas para todas as crianças, priorizando, contudo, a qualidade desse atendimento, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, mediante dados levantados nos últimos anos, referentes ao número de vagas, qualidade do ensino, perspectivas e projetos de ampliação estrutural e de qualificação profissional.

I- É necessário permanecer com a determinação da normativa nº. 001/2019, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação onde, reajusta a forma de atendimento em jornada Parcial e Integral, atendendo de forma definitiva a partir 2021 todas as necessidades impactadas e descritas na presente normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e tornado sem efeito a Instrução Normativa 002/2019 de 23 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ibitirama, 04 de Agosto de 2023.

LAUDICEIA ZAMBOTI DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

MARCELO LEITE DA SILVA
Controlador Geral do Município

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal